



CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES

Estado de Minas Gerais

ENTRADA NA MESA

Em: 12/06/18

SUBSTITUTIVO Nº. 001 AO PROJETO DE LEI Nº. 036-C/2018

ALTERA O ARTIGO 1º DA LEI MUNICIPAL Nº. 2.164,
DE 25 DE NOVEMBRO DE 1998.

O POVO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DAS NEVES, POR SEUS REPRESENTANTES NA CÂMARA MUNICIPAL, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL EM SEU NOME, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

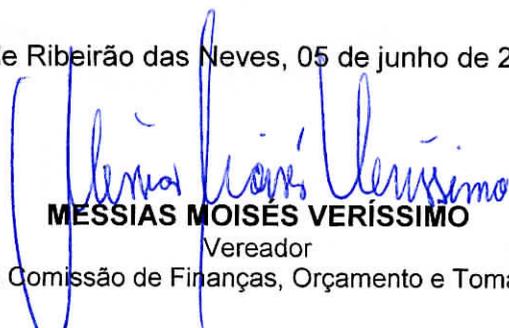
Art. 1º. O artigo 1º da Lei Municipal nº. 2.164, de 25 de novembro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. Fica desafetado o imóvel municipal situado na Rua 16 (dezesesseis) nº. 173, esquina com a Rua 28 (vinte e oito) e fundos com a Rua 17 (dezessete), no Bairro Nova Pampulha, neste Município, com área total de 703,00 m² (setecentos e três metros quadrados), avaliado em R\$ 7.733,00 (sete mil setecentos e trinta e três reais), conforme limites e confrontações descritos no Memorial Descritivo e no Laudo de Avaliação em anexo e que são partes integrantes desta Lei”.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

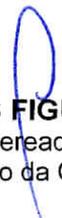
Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Ribeirão das Neves, 05 de junho de 2018.


MESSIAS MOISÉS VERÍSSIMO
Vereador

Presidente da Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas

APROVADO	
102	à discussão
Votos 13	Favorável <input type="checkbox"/> Contrário <input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	Abstenção <input type="checkbox"/> Ausentes <input type="checkbox"/>
Sala das Sessões 18 de 12 de 18	
	
Presidente	


CARLOS FIGUEIREDO
Vereador
Membro da CFOTC


WEBERSON EDUARDO DA SILVA
Vereador
Membro da CFOTC


EDSON GONÇALVES GOMES
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES

Estado de Minas Gerais

JUSTIFICATIVA

SUBSTITUTIVO Nº. 001 AO PROJETO DE LEI Nº. 036-C/2018

A presente emenda objetiva apenas corrigir pequenas claudicações de técnica legislativa (falhas ortográficas e de numeração de artigos) encontradas no texto do Projeto de Lei nº. 036-C/2018, sem introduzir qualquer alteração referente ao mérito da proposição original.

Esta emenda legislativa encontra amparo no disposto no artigo 239 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Ribeirão das Neves e é apresentada pelos componentes da Comissão Permanente de Orçamento, Finanças e Tomada de Contas desta Casa Legislativa e pelo autor do Projeto de Lei nº. 036-C/2018, Vereador Edson Gonçalves Gomes.

Por ser legítima e revelante propomos a presente emenda e coloca-se a mesma à disposição dos nobres pares desta Casa Legislativa para sua criteriosa análise.

Câmara Municipal de Ribeirão das Neves, 05 de junho de 2018.



MESSIAS MOISÉS VERÍSSIMO
Vereador
Presidente da Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas



CARLOS FIGUEIREDO
Vereador
Membro da CFOTC



WEBERSON EDUARDO DA SILVA
Vereador
Membro da CFOTC



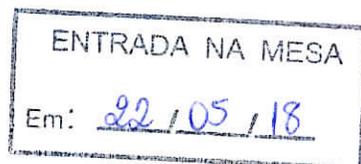
EDSON GONÇALVES GOMES
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES

Estado de Minas Gerais

PROJETO DE LEI 036-C 2018



ALTERA O ARTIGO 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 2164, DE 25 DE NOVEMBRO DE 1998.

O POVO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DAS NEVES, POR SEUS REPRESENTANTES NA CÂMARA MUNICIPAL, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, EM SEU NOME, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O artigo 1º da Lei Municipal nº 2164 de 25 de novembro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica desafetado o imóvel Municipal situado na Rua 16 (dezesseis), número 173 (cento e setenta e Três), esquina com Rua 28 (vinte e oito) e fundos com Rua 17 (dezessete), no bairro Nova Pampulha, neste Município, com área total de 703,00 m² (Setecentos e três metros quadrados), avaliado em 7.733,00 (Sete mil reais e setecentos e trinta e três reais), conforme limites e confrontações descritos no Memorial Descritivo e Laudo de Avaliação em anexo e que são partes integrantes desta Lei”.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.4º - Revogam-se as disposições em contrário

Câmara Municipal de Ribeirão das Neves, 22 de Maio de 2018


EDSON GONÇALVES GOMES
VEREADOR



Justificativa

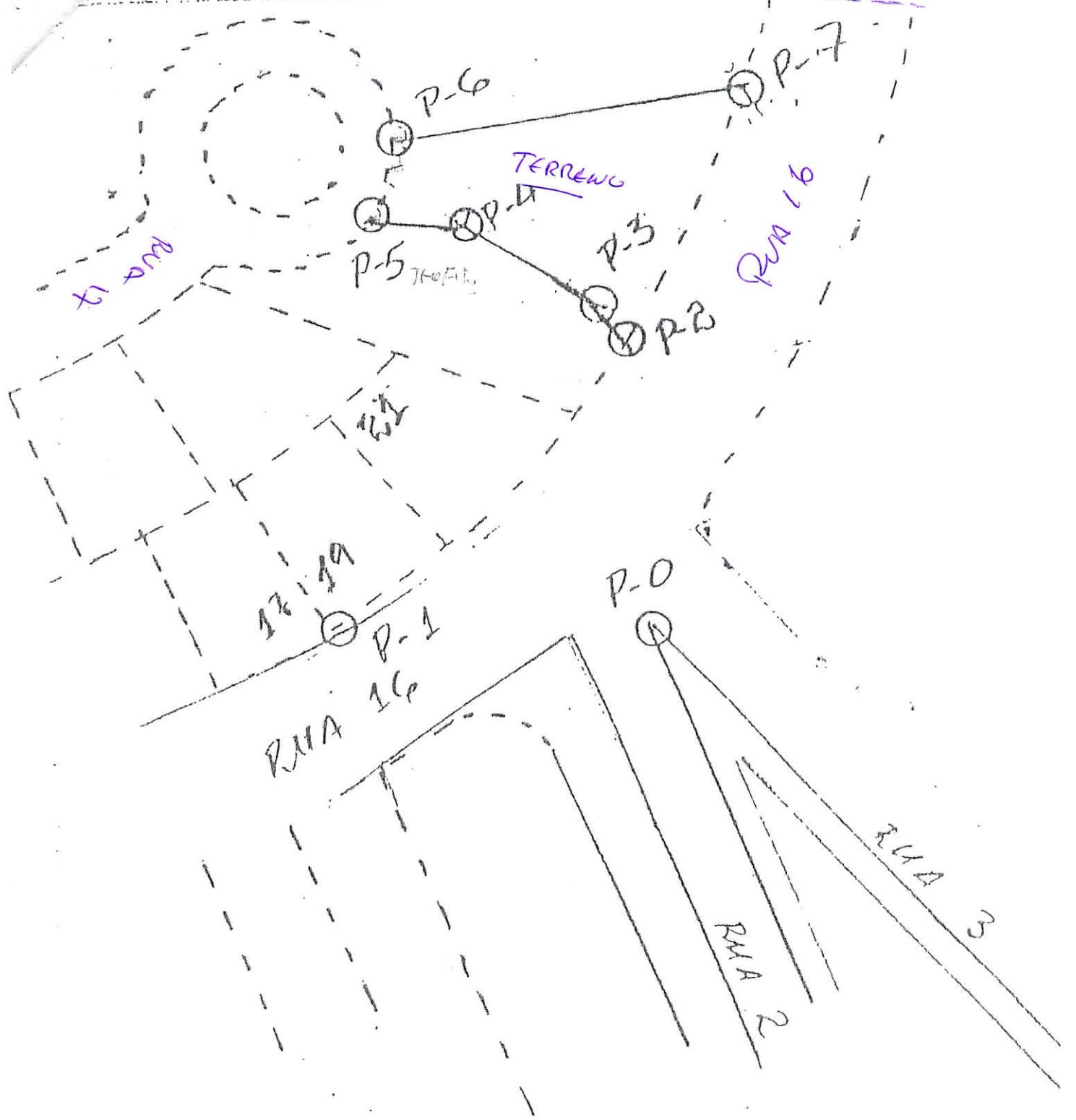
A presente proposição se justifica para correção de um erro material quanto a questão da localização das ruas do terreno, com desafetação e doação com encargos a Associação Shekinah de Assistência Social, vez que ao averiguar no decorrer a execução da lei as ruas ficaram trocadas na sua localização, como consta no croqui em anexo o que desqualifica o objeto.

Desta forma, faz jus esta correção de acordo com o que consta no croqui, visto que a lei foi promulgada em 1998, e é necessário garantir que as informações descritas na lei esteja em conformidade com a realidade do local e dentro do que consta na regulamentação do município.

Por razões expostas, peço o apoio de todos os pares vereadores para apreciação e aprovação do presente Projeto.

Câmara Municipal de Ribeirão das Neves, 22 de Maio de 2018.


EDSON GONÇALVES GOMES
VEREADOR



P-6

P-7

TERRENG

P-5

P-3

RUA 16

P-2

RUA 17

P-1

P-0

RUA 16

RUA 3

RUA 2

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES
Rua Ari Telles da Costa, 1.100 - Bairro Savassi - 33.880-630 - Estado de Minas Gerais
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO
FONE: (031) - 624 - 1222 - Ramais 122 e 123



MEMORIAL DESCRITIVO

IMÓVEL: Parte da área institucional

LOCAL: Bairro Nova Pampulha

Partindo do ponto P-0, confluência de bordos das Ruas 2, 3 e 16, atravessa-se a Rua 16 e na distância de 39,00 m tem-se o ponto P-1, divisa de lotes 17 e 19 da quadra 25; daí, segue-se descendo a Rua 16 e na distância de 51,00 m tem-se o ponto P-2, início da área, confrontando à esquerda com os lotes 19 e 21 da quadra 25; daí, vira-se à esquerda e na distância de 07,00 m tem-se o ponto P-3, confrontando à esquerda com escola; daí, segue-se descendo pela cerca e na distância de 21,50 m tem-se o ponto P-4, confrontando à esquerda com escola; daí, segue-se pela cerca e na distância de 10,00 m tem-se o ponto P-5, confrontando à esquerda com escola; daí, vira-se à direita, segue-se pelo limite da praça e na distância de 10,00 m tem-se o ponto P-6, confrontando à esquerda com a praça; daí, vira-se à direita e na distância de 42,00 m tem-se o ponto P-7, confrontando à esquerda com o remanescente da área institucional; daí, vira-se à direita e na distância de 34,50 m tem-se o ponto P-2, início da área, confrontando à esquerda com a Rua 16.

RESUMO

PERÍMETRO: 125,00 m

ÁREA : 703,00 m²

Eng. José Lúcio de Araújo
JOSÉ LÚCIO DE ARAÚJO

CREA 35.174/D ENG^o AGRIMENSOR